

## **PORTARIA Nº 296, DE 8 DE MARÇO DE 2019**

Aprova o Regulamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (EB10-R-02.016) e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) EB10-R-02.016, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 289, de 7 de abril de 2014.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **REGULAMENTO DA DIRETORIA DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES (EB10-R-02.016)**

#### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	2º
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS.....	3º/4º
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS.....	5º/8º
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	9º/11

ANEXO: ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES

#### **CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE**

Art. 1º A Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) é o Órgão de apoio técnico-normativo subordinado ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) que tem como finalidades planejar, orientar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas com: o controle dos efetivos do Exército; a seleção e movimentações dos militares, exceto temporários; a adição, agregação e reversão de militares de carreira, exceto oficiais gerais, alunos de órgão de formação de militares da reserva e sargentos do quadro especial; designação para o serviço ativo e suas prorrogações; e a distribuição de vagas para cursos e estágios gerais do Exército.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A DCEM, de acordo com o organograma anexo, tem a seguinte estrutura:

I - Direção;

II - Subdireção;

III - Assessoria de Planejamento e Gestão;

IV - Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos;

V - Seção de Movimentação de Oficiais do Quadro de Estado-Maior da Ativa;

VI - Seção de Movimentação de Oficiais do Quadro Suplementar Geral;

VII - Seção de Movimentação de Praças;

VIII - Seção de Cursos e Estágios;

IX - Seção de Controle Orçamentário; e

X - Seção de Seleção.

Parágrafo único. A estrutura organizacional detalhada da DCEM será regulada no seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º À DCEM compete:

I - assessorar o Chefe (Ch) e o Vice-Chefe do DGP nos assuntos sob sua administração;

II - prover em pessoal as organizações militares (OM), de acordo com os Quadros de Cargos e os Quadros de Cargos Previstos, obedecidas as normas regulamentares e as prescrições emanadas dos escalões superiores;

III - planejar e efetivar as movimentações de competência do Ch do DGP, em consonância com as diretrizes estabelecidas por aquele Órgão de Direção Setorial;

IV - elaborar:

a) as propostas de movimentação, com vista à programação das necessidades de recursos;

b) as propostas para a adição, a agregação e a reversão de militares, que forem de competência do Ch do DGP; e

c) as propostas para aperfeiçoamento da legislação em vigor, na esfera de suas atribuições.

V - realizar:

a) a fase preparatória do processo de seleção de oficiais para comando, chefia ou direção de OM e de oficiais e graduados para cursos, estágios e missões no exterior, conforme diretrizes baixadas pelos órgãos competentes; e

b) estudos e submeter à decisão do Ch do DGP as propostas relativas à designação de militares para o serviço ativo.

VI - colaborar com o Estado-Maior do Exército, realizando estudos para aperfeiçoamento e racionalização das atividades com a política de pessoal, na esfera de sua competência;

VII - participar, quando determinado, de estudos e atividades relacionadas com seleção, movimentação e controle de efetivos;

VIII - propor viagens e visitas para difusão da política de pessoal relacionada com movimentação, seleção e controle de efetivos; e

IX - controlar os efetivos do Exército.

Art. 4º As competências detalhadas da DCEM serão estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS**

Art. 5º Ao Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações incumbe:

I - responder, perante o Ch do DGP, pelo cumprimento dos encargos da Diretoria;

II - orientar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades da Diretoria;

III - zelar pela fiel observância e atualização da legislação referente às servidões controle de efetivo e movimentações;

IV - propor ao Ch do DGP a expedição dos atos administrativos de interesse da Diretoria e que não sejam de sua competência;

V - propor ao Ch do DGP a realização de visitas de orientações técnicas;

VI - atuar como principal Assessor do Ch do DGP em questões que envolvam assuntos específicos da Diretoria;

VII - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor;

VIII - elaborar seus respectivos planos de gestão, em consonância com o plano de gestão do DGP, promovendo a realização das ações nele contidas, além de sua atualização, quando necessário; e

IX - integrar o Conselho Superior de Gestão do DGP.

Art. 6º Ao Subdiretor de Controle de Efetivos e Movimentações incumbe:

I - assessorar o Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações nos assuntos relativos ao órgão;

II - substituir o Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações em seu impedimento; e

III - auxiliar o Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações no controle, coordenação, supervisão e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria e pelas seções subordinadas.

Art. 7º Ao Ch de Seção/Assessoria incumbe:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades finalísticas e administrativas sob sua responsabilidade; e

II - assessorar a Direção em relação aos assuntos específicos de sua área de atuação.

Art. 8º As atribuições funcionais dos demais integrantes da DCEM serão estabelecidas no seu Regimento Interno.

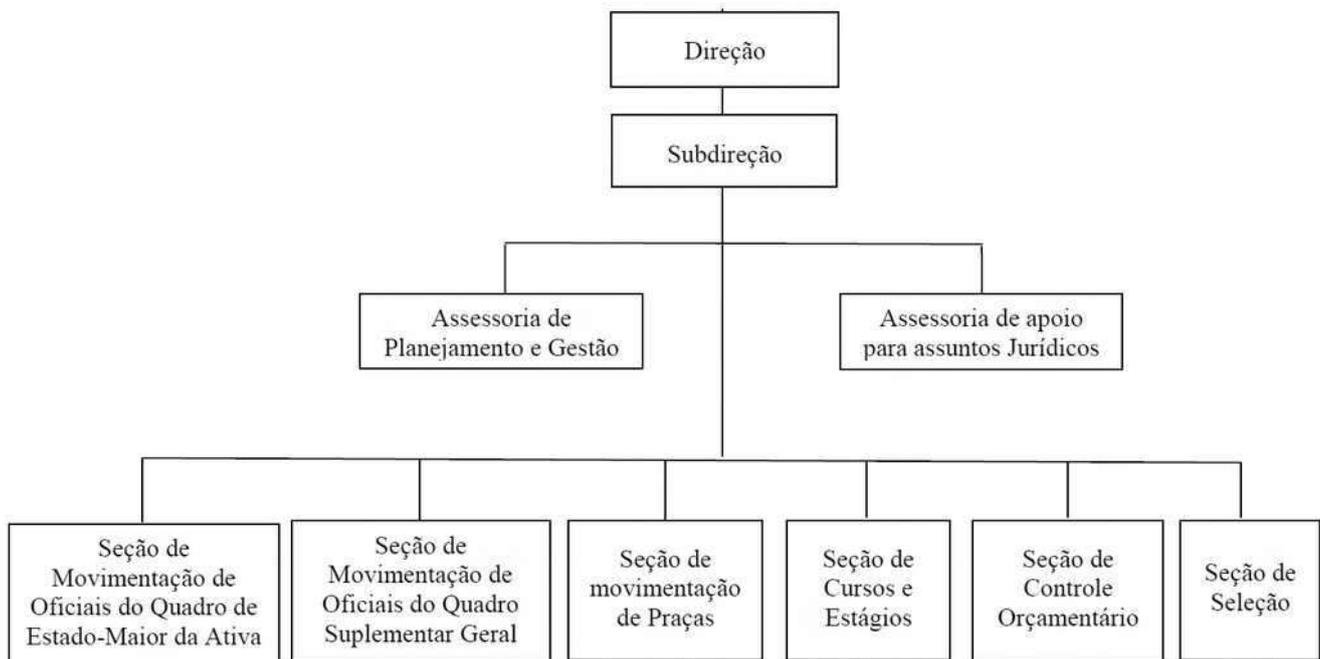
## **CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 9º As substituições temporárias dos integrantes da DCEM obedecerão às prescrições contidas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - RISG (R-1).

Art. 10. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, a DCEM elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 11. Os casos não abrangidos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comandante do Exército, mediante proposta do Ch do DGP, ouvida a DCEM, com base na legislação específica.

**ANEXO**  
**ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES**



**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 046-EME, DE 8 DE MARÇO DE 2019**

Aprova a Diretriz que regulamenta as medidas necessárias para a Implantação da Base Administrativa da Guarnição de Marabá (EB20-D-09.004).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz que regulamenta as medidas necessárias para a implantação da Base Administrativa da Guarnição de Marabá (EB20-D-09.004), na forma desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.